

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/24397	36279/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Informação prévia qualificada - Obras de Edificação		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR / 2026 /23869	7754 /2026	Informação prévia qualificada - Obras de Edificação - #G0300#
Assunto do Processo		
Informação prévia qualificada - Obras de Edificação		
Unidade Administrativa		
DU [GAB. EDIFICAÇÕES]		
Propósito		
Expediente Geral \ DU - DAT - PIP		
Órgão/Cargo que resolve		
Presidente da Câmara Municipal		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos da informação técnica do Departamento de Urbanismo - Gabinete de Licenciamento de Edificações, o projeto apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis relativas a inserção urbana e paisagística, bem como sobre o uso proposto, pelo que, nas condições da presente informação técnica, pelo que se propõe a emissão de **informação prévia qualificada favorável**, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo n.º 16 do RJUE.

Face ao exposto, nos termos do número 1 e 5 do artigo n.º 17 do RJUE, o pedido de licenciamento deverá ser efetuado no prazo de dois anos após a emissão de informação prévia favorável.

Após despacho, comunique-se o teor da presente informação técnica e da informação Divisão de Mobilidade.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Emita-se informação prévia qualificada favorável sobre a operação urbanística apresentada ao abrigo do presente processo, nos termos e condições impostas pela informação e despachos que antecedem, de acordo com o Anexo XVII, da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

A realização da operação urbanística em questão ficará isenta de controlo prévio, conforme estipulado pelo n.º 2 do artigo 17.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

À reunião de Executivo para deliberação, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



